



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO – CIB Nº 117 /2007, de 14 de dezembro de 2007.**

*Dispõe sobre a aprovação de que a ATA de uma reunião Ordinária e Extraordinária da CIB terá que ser aprovada no máximo na segunda reunião após a que gerou a ATA;*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar que a ATA de uma reunião Ordinária ou Extraordinária deverá ser lida pelos membros da CIB para aprovação na primeira reunião após a que gerou a ata e só poderá ser suspensa a aprovação uma vez, ou seja, na segunda reunião a ATA deverá ser aprovada, não permitindo assim justificativas para a não aprovação;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho**  
Presidente